



Seção de Legislação do Município de Porto Xavier / RS

LEI MUNICIPAL N° 1.914, DE 20/04/2009

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, em caráter permanente, como órgão deliberativo, no implemento da política de proteção ao meio ambiente no Município de Porto Xavier.

Art. 2º Compete ao COMDEMA:

I - propor a Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente para homologação do Prefeito Municipal e acompanhar a sua implementação;

II - propor e formular normas, critérios, parâmetros e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, obedecidas as legislações, conflitos municipais, estaduais e federais;

III - deliberar em estância administrativa, em grau de recurso, sobre os conflitos entre valores ambientais diversos e aqueles resultados da ação dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos;

IV - apresentar propostas para formulação do Plano Diretor e Plano Ambiental, no que se refere as questões ambientais;

V - sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI - manifestar sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental e os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FAMMA, os quais garantem a permanência para aplicação em programas e projetos ambientais da municipalidade;

VIII - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

IX - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;

X - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XI - estabelecer critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

XII - estimular a participação da comunidade no processo de preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XIII - apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros.

Art. 3º O COMDEMA terá a seguinte composição:

I - Do Município:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

II - Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante das associações com mais de 10 (dez) sócios que suas atividades estejam relacionadas ao meio ambiente;

b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial, Serviços Agropecuários - ACISA;

c) 01 (um) representante da EMATER;

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução:

I - no caso do inciso I, alíneas "a" a "d", pelo Prefeito Municipal; e

II - no caso do inciso II, alíneas "a" a "d", pelos respectivos dirigentes das entidades mencionadas.

§ 2º O Presidente e o Secretário do COMDEMA serão eleitos dentre seus membros, admitida a reeleição.

Art. 4º O COMDEMA será presidido por um de seus membros conselheiros, escolhido entre seus pares, podendo ser reconduzido à presidência.

Art. 5º As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros, contando o Presidente.

Art. 6º A função de Conselheiro Municipal do Meio Ambiente não será remunerada, mas considerado serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 7º O COMDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno no período máximo de 90 (noventa) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

Art. 8º O Órgão Ambiental Municipal deverá proporcionar o necessário apoio técnico e administrativo ao desempenho das atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente nas suas deliberações e de seu órgão executivo, podendo instituir Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes.

Art. 9º As Câmaras Técnicas referidas terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes objeto das deliberações.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei Municipal nº 1.306](#), de 06 de dezembro de 1999.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 20 DE ABRIL DE 2009.*

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*GENI MARIA KOHL SCHROPFER
Secretária Municipal de Administração*